

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/PGE Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2025.
(Publicado no D.O.E 11.774, de 17 de março de 2025, p. 2)

*Dispõe sobre a prestação de informações relativas
a impacto financeiro decorrente de ação judicial.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A PROCURADORA-GERAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da divulgação anual de Riscos Fiscais na Lei de Diretrizes
Orçamentárias, conforme determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei
de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de prestação de informações relacionadas ao impacto
financeiro decorrentes de decisões judiciais contrárias ao Estado, nos termos da Resolução PGE/MS/nº
464 de 10 março de 2025, que estabelece critérios e procedimentos para a classificação e estimativa de
riscos fiscais decorrentes de ações judiciais;

RESOLVEM:

Art. 1º Para fins de classificação de riscos fiscais com base nos critérios definidos na
Resolução PGE/MS/nº 464 de 10 março de 2025, constatando potencial impacto às finanças públicas
decorrente de ação judicial, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) poderá solicitar à Secretaria de
Estado de Fazenda (SEFAZ) informações e, se for o caso, elaborar laudo técnico com estimativa de
impacto financeiro.

§ 1º A solicitação da PGE a que se refere o caput deve ser instruída com:

I - informações e parâmetros da decisão judicial que possa causar impacto na arrecadação
estadual, bem como a individualização dos contribuintes, obtida por meio da indicação dos respectivos
números de CNPJ e Inscrição Estadual;

II - cópia das principais peças processuais, como petição inicial, decisões e outros
documentos pertinentes.

§ 2º A SEFAZ poderá requerer à PGE dados adicionais para a prestação de informação ou
a elaboração de laudo técnico a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º As regras de sigilo fiscal, dispostas no Decreto nº 15.210, de 25 de abril de 2019, devem
ser observadas na prestação de informações de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 10 de março de 2025.

Original assinado

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Original assinado

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado